

06711-250, com efeitos da nulidade a partir de 20-08-2018, data de sua concessão.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais com emissão atribuída à referida pessoa jurídica desde 20-08-2018.

Nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, o interessado poderá apresentar recurso ao Diretor da Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação.

Processo Sefaz - DRT-14-1000314-701561/2018.

Posto Fiscal de Osasco

NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS III

Comunicado

Servimo-nos da presente para NOTIFICAR o(s) interessado(s) a seguir mencionado(s), do INDEFERIMENTO de seu(s) pedido(s) referentes ao IPVA, tendo em vista não atender ao(s) requisito(s) disposto(s) na legislação vigente. Da decisão cabe recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Delegado Regional Tributário de Osasco, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação.

SNEI/GDOC	CPF/CNPJ	NOME	PLACA
140032-20191230-145033476-16	28.378.9990001-26	Bruno S Turismo e Transporte Eireli	EY1016
140032-20191230-222707626-74	286.075.788-04	Carla Aparecida Albichara Silva Pessoa	EK8507
140032-20191231-165827178-31	363.415.548-50	Romeu Ronaldo Silva	ELQ0843
140032-20191231-165827178-31	367.127.228-70	Diego Rodrigues de Lima	FHB4240
140032-20191226-141001265-35	122.880.044-87	Maria Hilda Cruz da Silva	DHK9020
140032-20191226-195149117-49	051.523.318-88	Aparecida Roseli Porpilio	FKC3L06
140032-20191229-210211722-73	156.817.888-30	Willane Aparecida Xavier dos Santos	COU7718
140032-20191230-094734851-19	311.522.538-59	Carlos Eduardo Vieira Pereira	EL06942
140032-20191231-15447283-12	155.681.616-95	Maria Jose Garcia	CRM7690
140032-20191231-193249874-15	407.863.168-10	Bianca Rosa de Oliveira	AAA0000
140032-20191223-16265951-74	283.793.678-20	Edicarlos Silva	NEM0186
140032-20191224-093737301-14	657.029.644-20	Sandra Silva Santos	DGX0009
140032-20191226-155014510-91	136.258.848-28	Marilêise das Graças dos Santos	EBA4398
140032-20191226-172107715-16	113.165.178-29	Anna Karina Moller	FT08014
140032-20191226-18132287-23	054.604.648-70	Carlos Antonio Nunes	DEE3613
140032-20191226-183455962-53	067.888.718-76	Regina Aparecida Domingos	DFY4746
140032-20191226-194741057-11	330.718.875-05	Ricardo Rodrigues dos Santos	EVD4245
140032-20191226-202492193-51	029.325.048-64	Marisil de Andrade Figueiredo Doman	WAV0898
140032-20191227-105432017-11	991.881.208-72	Oswaldo Fernandes dos Santos	GCT1850
140032-20191227-1217130465-79	038.260.525-01	Jaqueline Miranda Moraes	EAF3700
140032-20191227-122509484-37	175.960.828-12	Marlene Sa Teles da Silva	PMM4655
140032-20191227-125468002-69	390.282.718-13	Rodrigo Araujo de Oliveira	ETK6887
140032-20191227-141651193-16	565.045.038-26	Felipe Santos Menezes da Silva	GDC0963
140032-20191227-170543975-92	281.083.838-03	Adriana Fernandes de Carvalho	QIE3666
140032-20191227-17390457-98	379.236.528-64	Camila Azevedo Alves	EFR0288
140032-20191227-212836941-69	298.397.338-77	Simone Moreira Sampaio	BHH0199
140032-20191227-220601967-43	525.614.038-82	Pietro Pezzo Cayetano	GBM9637
140032-20191228-11182086-59	106.114.568-99	Susana Beatriz Alcaiki	FMS9320
140032-20191228-224717012-94	470.125.068-65	Gustavo Boaz Parizoti Zonta	EIC8401
140032-20191229-132058380-46	324.223.288-73	Andre Marques da Silva	DMF6353
140032-20191229-17324780-92	314.974.908-55	Sheila Pereira Oliveira Camargo	DAN9708
140032-20191229-184249221-98	310.290.488-27	Camilla Viana de Menezes	EZA2548
140032-20191229-223724091-21	229.267.238-30	Fabiana Aparecida Ferreira	FHM4780
140032-20191230-104337560-63	544.615.948-90	Camilly Oliveira Lopes	FBX6739
140032-20191230-113005693-72	128.229.918-20	Emília Aparecida de Toledo Rodrigues	EFT9239
140032-20191230-125941811-67	282.459.008-42	Alexsander Donizete de Paula	FWU3527
140032-20191230-13064028-16	177.067.868-97	Fabiana Aparecida Rossi	NLK6426
140032-20191230-162832616-16	146.290.358-42	Helio Pompilio dos Santos	CVJ7203
140032-20191230-181245932-38	230.178.048-10	Jaqueline Borges Silva	FNE7374
140032-20191231-153017238-51	145.129.908-79	Irene Vitorino da Silva	FDUR366
140032-20200102-104316902-94	251.779.528-27	Anderson Miranda de Camargo	EYN4062
140032-20200102-2030915620-13	125.346.138-47	Margarete Batista dos Santos Araujo	GNX0773
140032-20200102-230167125-13	104.092.538-60	Ademair Francisco Damasceno Filho	EQU1726

Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15

Comunicado

O Delegado Regional Tributário de Araraquara comunica ao interessado que, no Protocolado GDOC 12811-242831/2015, indeferiu o recurso interposto, através do Protocolado GDOC 31996-268498/2019, contra a Notificação NSE-II - ITCMD 81/2019, de 19-03-2019, uma vez que o mesmo não demonstrou qualquer vício na avaliação dos bens imóveis transmitidos “causa mortis” realizada pela autoridade fiscal ou nos critérios utilizados por esta.

LOURANCE DE SOUZA DOMINGOS

CPF 251.831.248-09

Endereço: Rua Maestro Eufrozino de Azevedo, 2.741 - Jd. Carlos Gomes - Pirassununga/SP - CEP: 13.633-016.

O interessado poderá interpor recurso hierárquico no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei Estadual 10.177/98.

Comunicado

O Delegado Regional Tributário de Araraquara, nos termos da Portaria CAT 02/2011, comunica as decisões abaixo e informa que os processos citados estarão sob custódia e disponíveis para consulta, pelos representantes legais das empresas indicadas, nos Postos Fiscais de vinculação das respectivas Inscrições Estaduais (consulte a vinculação no link <http://www.fazenda.sp.gov.br/regionais>):

587.179.191.113 - Pelos motivos apurados no curso do processo 97902-2567057/2019, declaro a NULIDADE desde 23-11-2018 da Inscrição Estadual 587.179.191.113 atribuída à empresa VULCAT INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, detentora do CNPJ 13.359.767/0001-53, que consta como estabelecida no endereço declarado RUA 30, 2208 - JARDIM SÃO PAULO II, CEP: 13.503-152, RIO CLARO/SP. O prazo para apresentação de recurso é de 30 dias contados da data desta publicação.

181.273.485.114 - Pelos motivos apurados no curso do processo 97902-275625/2019, declaro a NULIDADE desde 22-12-2016 da Inscrição Estadual 181.273.485.114 atribuída à empresa ALKIMIA TRANSPORTES E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA ME, detentora do CNPJ 26.754.590/0001-31, que consta como estabelecida no endereço declarado AVENIDA JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA, 675 - VILA XAVIER (VILA XAVIER), CEP 14.810-118, ARARAQUARA/SP. O prazo para apresentação de recurso é de 30 dias contados da data desta publicação.

Posto Fiscal de São Carlos

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-10 - São Carlos sito à Avenida Dr. Carlos Botelho, 1701, CEP 13560-250 - SÃO CARLOS - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30. São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme: Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014 Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015 Resolução SF - 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016 Resolução SF - 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017 Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018 Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019 Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME	CPF/CNPJ	RENAVAM	PLACA DO VEÍCULO	Nº CONTRÔLE	EXERCÍCIO	IPVA	MULTA	JUROS
Jocemir Nunes	101.636.078-93	00906661722	HD24199	310017919	2018	346,60	69,31	99,83
Jocemir Nunes	101.636.078-93	00906661722	HD24199	310017919	2019	340,60	68,11	49,05

Delegacia Regional Tributária de Jundiá - DRT-16

Posto Fiscal de Bragança Paulista

Comunicado

Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual

O Chefe do Posto Fiscal de Bragança Paulista, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que a vista da constatação de inatividade, formalizada por meio da "Declaração de não Localização de Estabelecimento", determinou a CASSAÇÃO DA EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL atribuída aos estabelecimentos dos contribuintes abaixo relacionados, a partir da data indicada, respectivamente, com aplicação das disposições constantes nos artigos 25, 31, § 1º, e 184, inciso I, do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto 45.490/00).

O expediente aguardará prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiá, conforme artigo 13 da referida Portaria, no Posto Fiscal de Bragança Paulista, situado na Rua Coronel João Leme, 560:

E	CNPJ	CONTRIBUINTE	SIGADOC	ENDERECO	DATA INATIVIDADE
19028642112	319019990001-21	Novams Supermercado Eirel	SP-EP-201957199	Av.São João 177C,AtibaiaSP	30-09-2019

Posto Fiscal de Jundiá

Comunicado

Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual

O Chefe do Posto Fiscal de Jundiá, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que a vista da constatação de inatividade, formalizada por meio da "Declaração de não Localização de Estabelecimento", determinou a CASSAÇÃO DA EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL atribuída aos estabelecimentos dos contribuintes abaixo relacionados, a partir da data indicada, respectivamente, com aplicação das disposições constantes nos artigos 25, 31, § 1º, e 184, inciso I, do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto 45.490/00).

O expediente aguardará prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiá, conforme artigo 13 da referida Portaria, no Posto Fiscal de Jundiá, situado na Avenida Prefeito Luiz Latorre, 4200:

E	CNPJ	CONTRIBUINTE	SIGADOC	ENDERECO	DATA INATIVIDADE
421.086.158.112	11.124.08900011-14	Antador do Brasil Comércio de Peças para Tratores Ltda.	SP-EP-20191957126	Avenida Richei Chiquetto, 116, LouveiraSP	15-09-2018

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Decisões finais sobre inspeção de saúde para fins de ingresso

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

MINISTERIO PUBLICO

ANA PAULA DE SOUZA PEREIRA - RG 340921146 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 27/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DANIEL FELIPE BRAGA - RG 296310980 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 6/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SUHELEN CAMARGO MARTINS - RG 320215763 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 28/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

THIAGO ALMEIDA NOBREGA - RG 25301481 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 15/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PODER JUDICIARIO

ARIADNE ERIKA LEMOS - RG 30468660 - ASSISTENTE SOCIAL JUDICIARIO - CSCF 14/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ARIANNE SIMONATO TORRES - RG 413534017 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 29/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

AURELICE MARIA MOTA DA SILVA - RG 20050070126 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 24/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

BARBARA MACIEL SILVA - RG 421937944 - ASSISTENTE SOCIAL JUDICIARIO - CSCF 21/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CASSIA APARECIDA DA SILVA CASSETA - RG 275282995 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 25/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CELINA MATOS FIGUEIREDO CARDOSO - RG 101797023 - ASSISTENTE SOCIAL JUDICIARIO - CSCF 12/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CINTIA ZANUCCOLI ISAAC - RG 41766401 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 4/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ELAINE CRISTINA SANTA DONADIO - RG 323372326 - ASSISTENTE SOCIAL JUDICIARIO - CSCF 31/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FERNANDA ALVES LIMA FERRAZ - RG 44451742 - ASSISTENTE SOCIAL JUDICIARIO - CSCF 26/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

GABRIELA THOMAZINI - RG 46046268 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 11/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

GUILHERME RENILDO MARQUES BORGES - RG 479200567 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 18/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

HELDER ESTEVAO FERRARI - RG 19331784 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 19/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

HELLEN ANDRADE DE SOUZA - RG 434680072 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 5/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JONAS PEDRASSI ALVES DE SOUZA - RG 437458945 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 8/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

KATIA CRISTINA TRAGINO SCATOLIN - RG 41335099 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 13/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LARISSA ROSANE MARCON - RG 48856296 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 7/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LEONARDO MISSIO - RG 55504639 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 9/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUANA MARINA SCATENIA MESCOLOTI - RG 48007243 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 22/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

NATALY AGUIAR DA SILVA - RG 49185642 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 23/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PAULO SERGIO FRIGERE JUNIOR - RG 485017210 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 20/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PEDRO SERRA DE GODOI - RG 46257379 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 17/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RAFAEL DUTRA DA SILVA OLIVEIRA - RG 446287799 - TECN COMUM E PROC DADOS JUD - CSCF 2/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RENAN FERNANDES DOS SANTOS - RG 440272579 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 16/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

TAMIRES PEREIRA DE MORAES MOREIRA - RG 496587894 - ASSISTENTE SOCIAL JUDICIARIO - CSCF 10/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CARLA REGINA CORREA - RG 283372722 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 1/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

GUSTAVO ORLANDO FUDABA CURCIO - RG 347015281 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 3/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

MARCELO ZORZETTO FERREIRA - RG 41949523 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 30/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Comunicado DOF-CADIN 002/2020

Considerando;

As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e,